



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1954

ASSUNTO

PROJETO DE LEI 29/54

INICIATIVA:

CESAR DE BRITO PORTO FILHO

HISTÓRICO:

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A AUXILIAR COM A IMPORTANCIA DE CR\$ 50.000,00 a construção DA IGREJA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NO BAIRRO NOVENTA.

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e ~~oitenta~~ 1954, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 54 a 19

Presidente: ALCYR DA SILVA CANDIDO

Vice-Presidente: ELIMARIO COSTA IMPERIAL

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1954

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

29/54

INICIATIVA:- Vereador Cesar de Brito Portas Filho

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a importância de R\$ 50 000,00 a construção da Igreja de São Francisco de Assis, no bairro Noventa.

A U T U A Ç Ã O

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, autúo os documentos que seguem.

Nildom Auciú
Secretário

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo ,autorizado a auxiliar com a importancia de CR\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros), a construção da Igreja de São Francisco de Assis, no Bairro de 90;
- Artº 2º - Para fazer face as despesas do artº 1º, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão do recurso que dispuser.
- Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

Com a abertura da estrada Atilio Vivacqua, teve de ser demolida a Igreja de São Francisco de Assis;

É verdade que foi paga a sua desapropiação, no valor de CR\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros), cuja importancia todos nos sabemos ser irrisoria no momento atual para a sua construção.

A Comissão que esta encarregada da dita obra, são pessoas de grande conceito, e no momento posso citar alguns, para conhecimento dos presados colegas:

Presidente José Guimarães, Vice presidente José Dias Lobato, Tesoureiro Osvaldo Passoni e Secretario Miletto Louzada, e muitos outros que no momento não lembro dos nomes, quasi todos comerciantes e proprietarios.

Nada mais justo, que se auxilie esta construção, pois o progresso privou aquele laborioso povo de sua Igreja, portanto devemos ir não so em beneficiodeles, como tambem da cidade.

Assim espero que os presados colegas aprovem o presente projeto, pois elle é justo e humano.

Sala das Sessões, 3 junho de 1954

Cesar de Brito Portas Filho
Cesar de Brito Portas Filho

PSD

*Proceder de acordo com
art. 43 do Regim. G.
3/6/54
pelo Conselho.*

3
Nildes

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls. que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores..

Cach. Itapemirim, 10 de junho de 1954.

.....
Nildes Paiva
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aguarde-se o prazo para apresentação de emendas, de acordo com o artº 74 do Regimento.

Em 24/6/1954

Freypé

Terminado o prazo para apresentação de emendas, a Comissão de Justiça.

Em 8-7-1954

Alzabeir de S.

Do Venador Durco Valdeiro para relatar

Em 8-7-54. Ellyng

RELATÓRIO

4
Mildoy

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

Projeto de Lei nº 29/54

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação chamada a opinar no presente projeto de lei nº 29/54, de autoria do vereador Cesar de Brito Portas Filho, autorizando o Poder Executivo a auxiliar com a importancia de \$ 50 000,00 a construção da Igreja de São Francisco de Assis, no Bairro do Noventa, distrito desta cidade.

O projeto vem acompanhado da sua justificativa que esclarece o motivo do pedido de auxílio e a finalidade deste.

Não há no processo qualquer prova de demolição da primitiva Igreja, mas é do conhecimento geral e particularmente dos nobres vereadores.

Tambem é do conhecimento público de que os habitantes da localidade já deram inicio à construção da referida Igreja.

A proposição não fere nenhum dispositivo constitucional.

Assim somos de parecer seguinte:

P A R E C E R

A proposição é autorizativa e não fere dispositivo constitucional, e sobre este aspecto aprovamo-la, ficando a cargo das demais comissões, os estudos finais.

E' este o nosso parecer salvo melhor estudo.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1954

Aureo Valdino
Aureo Valdino - Relator

Cesar de Brito Portas Filho

Enoch Marinho da Faria

À Comissão de Finanças,
Em 22/7/54
Luiz Camargo

Ào Vereador Eliano Bata Imperial p^o relator
Cicero Moraes
22/7/54

5
Mildoy

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão de Finanças.

Para que se possa dar um Parecer, necessário se faz que, seja juntado ao Projeto em foco, documentos comprovantes da despesa feita com a desapropriação.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de agosto de 1954

Eliário Costa Imperial
Eliário Costa Imperial - Relator

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Tendo em vista a solicitação supra, opinamos para que V. Exa. dê vistas do processo, ao digno vereador autor do projeto, para as providências que se fizerem necessárias.

Data Supra

Cícero Moura
Cícero Moura - Presidente da C. Finanças

VISTA

Aos 2 dias de setembro de 1954

faço estes autos com vistas ao vereador

Cesar de Brito Portes Filho

Do que foy este

Eu, Naldomacini

Secretário do Conselho - escrevi

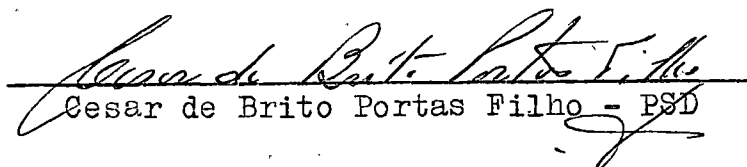
Recbi - em 2/9/54
Cesar de Brito Portes Filho

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal.

O vereador abaixo assinado, atendendo ao que requereu a dou-
ta Comissão de Finanças, ás folhas 5 (cinco) do projeto nº 29/54, de
nossa autoria, encaminha a referida Comissão, por intermédio de V.Exa.
a declaração prestada pelo Frei Antolin Rodrigues, Dignissimo Vigário
de nossa Paróquia, relativamente à demolição e indenização da capela
de S. Francisco de Assis, no bairro N^oventa.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa., minhas

Atenciosas Saudações


Cesar de Brito Portas Filho - PSD

Sala das Sessões,

PAROQUIA DE SÃO PEDRO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
DIOCÊSE DE VITÓRIA — ESPIRITO SANTO



À Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

O Abaixo assinado declara que, a Capela de S. Francisco de Assis, no Bairro do Noventa, que fôra construída com esmolas recolhidas pelos fieis daquele bairro, foi demolida pelo D.E.R., por razão da construção da atual estrada de rodagem Dr. Jones dos Santos Neves, que passa pelo mesmo lugar onde se encontrava a referida Capela.

Igualmente declara que, foi indenizada esta Capela pelo D.E.R., com a importância de \$ 36.000,00 cruzeiros, (trinta e seis mil cruzeiros). É fácil compreender a grande dificuldade e prejuízo creados assim aos moradores do bairro na construção de uma Nova Capela, tendo em conta a valorização do terrenos, o material e mão de obra, cujo valor cresce constantemente.

Aproveito do ensejo para reafirmar os mais elevados sentimentos de estima e respeito.

Frei Antolin Rodrigues

Vigário, Fr. Antolin Rodrigues, O.R.S.A.

Cachoeiro de Itapemirim, 21-10-1954.

A' Comissão de Finanças

Em 4-10-54

Assinada

do Vereador Olivio Costa Imperial, para
relatar

Olivio Moura
4/11/954

Parecer
(Projeto Lei nº 29/54)

C. de Finanças

A Constituição do País diz em seu art.º 31, item II: « A União, aos Estados, ao D. Federal e aos Municípios é vedado: ESTABELEECER OU SUBVENCIONAR CULTOS RELIGIOSOS, OU EMBARAÇAR-LHES O EXERCÍCIO. »

Assim, o parecer, contra, de acordo com a lei e ainda, coerente com a resolução da Casa quando rejeitou, pelo mesmo motivo, o Projeto 56/48, do Vereador Jeronias.

Dr. Estuparia P. S. B.

Sala dos Senhores, 25 de novembro de 1954

PARECER Comissão de Finanças-

Projeto-Lei 29/54

O ilustre membro da Comissão de Finanças, dr. Elimário Imperial, dá seu Parecer contrário ás pretensões do Projeto, baseado em dispositivo constitucional.

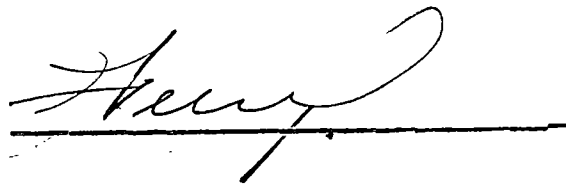
"Aos municípios é vedado: ESTABELECEM OU SUBVENCIONAR CULTOS RELIGIOSOS, ou EMBARAÇAR-LHES O EXERCÍCIO .

No caso da demolição da capela do Quilómetro Noventa, áto resultante da necessidade da construção de uma rodovia de interesse público, não se deixou de ferir a Constituição, porquanto a demolição da dita Capela, embora pelo Estado indenizada, veio privar os moradores daquele subúrbio de Cachoeiro, da sua Casa de Orações, ou seja, o seu templo onde praticava a sua religião.

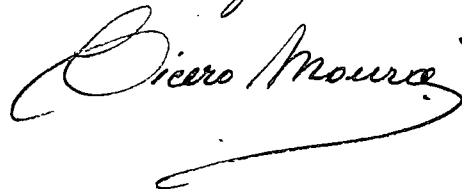
O Projeto não tem efeito coercitivo, e sim autorisativo, tratando-se, tão somente de uma ajuda ou auxílio, sem carácter permanente.

Sou pela aprovação do Projeto, baseado no Parecer da Comissão de Justiça, que o julgou constitucional.

S.S. 2 de dezembro de 1954



Subscreevo o presente parecer, por achá-lo sensato e justo. Como portanto favorável ao projeto.
Cala das Comissões, 3 de Dezembro de 1954.



Parante para a próxima sessão.
En. 8-11-54
Alves de A. S. G. V.

Aprovado em
por 5 votos contra 1

Sala das sessões, 27/12/54
Hugo da Silva Pereira.
(Presidente do Tribunal)

A: Secção

Sala das sessões, 27/12/54
Hugo da Silva Pereira.
(Presidente do Tribunal)

CM-187/54

1

Em, 28 de dezembro de 1954

Exmo. Sr.

Nello Vela Corelli

DD. Prefeito Municipal

 E s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins de cariz, o incluso projeto de Lei nº 20/51, aprovado por esta Câmara.

De acordo com a Lei 55 de 30/12/47 (Organização municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por V. Exa. sancionado.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa., minhas

Atenciosas Saudações

Dr. Cláudio Costa Imperial
Vice-Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 29/54

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a importância de \$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a construção da Igreja de São Francisco de Assis, no bairro Noventa.
- Art. 2º - Para fazer face as despesas do art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão do recurso que dispuser.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1954

Dr. Elimário Costa Imperial
Vice-Presidente da Câmara

DATA
03/06/54

NUMERO
029/54

DESTINO:

CODIGO:

Acquino - 10. Pto. 31/Em